



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 681 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**RECONHECE O GOLFINHO (BOTO
CINZA) COMO ANIMAL, SIMBOLO
E MARCA TURISTICA DO
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como animal símbolo do Município de Tibau do Sul o Golfinho (boto cinza), pertencente às famílias Delphinidae e Platanistidae.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal de Conservação, Valorização e Preservação do Golfinho, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em todo o território do Município de Tibau do Sul, os Órgãos responsáveis pelo Turismo e Meio Ambiente promoverão ações voltadas a:

I - fomentar ou realizar congressos, seminários, simpósios, palestras, feiras ou eventos congêneres que abordem temas pertinentes à conservação, valorização e preservação do Golfinho;

II - propiciar o envolvimento dos meios de comunicação na produção e divulgação de matérias que favoreçam a informação sobre a importância de se promover a conservação, valorização e preservação do Golfinho; e

III - divulgar o Golfinho símbolo do Município de Tibau do Sul em seus documentos oficiais.

Art. 3º. Fica criada a marca turística do Município de Tibau do Sul com as especificações de cores e desenho segundo o anexo I.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Turismo e de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana ficam autorizadas a celebrarem convênios, termos de colaboração ou fomento e congêneres com órgãos ou entidades de direito público ou privado, para o cumprimento das atividades previstas nesta Lei.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por intermédio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em favor das Secretarias Municipais de Turismo e de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul, 15 de Setembro de 2020


Antônio Modesto Rodrigues de Macedo
Prefeito Municipal